



Sexta-feira, 31 de Dezembro de 1993

I Série — N.º 51

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — NKz 1 620.00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa».

ASSINATURAS

Ave

As três séries	NKz 300 000.00
A 1.ª série	NKz 130 000.00
A 2.ª série	NKz 97 000.00
A 3.ª série	NKz 97 000.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de NKz 15 700.00, e para a 3.ª série NKz 18 900.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série, de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U.E.E..

Presidência da República

Despacho n.º 11/93:

Extingue a Comissão Técnica criada por Despacho n.º 32/P.R./91, de 11 de Dezembro, coordenada pelo Dr. Francisco Queiroz e cria uma Comissão Técnica, coordenada pelo Dr. Paulo Tchipilica, Ministro da Justiça.

Conselho de Ministros

Decreto n.º 39/93:

Aprova o Estatuto Orgânico do Ministério de Assistência e Reinserção Social.— Revoga toda a legislação que contrarie o disposto neste decreto, particularmente o Decreto n.º 18/89, de 13 de Maio.

Rectificação:

Ao Decreto n.º 38/93, publicado no Diário da República n.º 50 1.ª série de 24 de Dezembro.

Resolução n.º 9/93:

Cria em todas as Províncias do País a Comissão Disseminadora de Formação e Aperfeiçoamento Profissional da Função Pública.

Resolução n.º 10/93:

Cria a Comissão Interministerial para a Reforma Administrativa e integra vários titulares.

Comissão Permanente do Conselho dos Ministros

Resolução n.º 11/93:

Declara a fundação Lala Vaz de Camóexa, uma instituição de utilidade pública face aos fins predominantemente humanitário que visa prosseguir no território angolano.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 94/93:

Dá competência ao Director Nacional das Alfândegas para o reconhecimento e a consequente concessão de isenções de direitos aduaneiros resultantes do artigo 2.º do Decreto n.º 9/93, de 14 de Abril.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Despacho n.º 11/93
de 31 de Dezembro

Havendo necessidade de se dar continuidade ao trabalho realizado pela Comissão Técnica criada por Despacho Presidencial n.º 32/P.R./91, de 11 de Dezembro;

Convindo erguer as bases legais para a economia de mercado e a aprovação de instrumentos de gestão económica na actual fase;

Nos termos do artigo 74.º da Lei Constitucional, determino:

1.º — É extinta a Comissão Técnica criada por Despacho n.º 32/P.R./91, de 11 de Dezembro, coordenada pelo Dr. Francisco Queiroz, por ausência temporária deste.

2.º — É criada uma Comissão Técnica, coordenada pelo Dr. Paulo Tchipilica, Ministro da Justiça e integrada pelos seguintes membros:

- a) Dr. Carlos Feijó, Secretário do Conselho de Ministros;
- b) Dr. José Pedro, Secretário de Estado do Planeamento;
- c) Dr. Mantel Duque, Vice-Ministro da Indústria;
- d) Dr. Álvaro Craveiro, Vice-Ministro das Finanças;
- e) Dr. António Van-Dunem, Acessor do Presidente da República;
- f) Dr. Eurico Paz Costa.

3.º — A Comissão ora criada tem por função, dar continuidade ao trabalho já realizado pela extinta Comissão Técnica Coordenada pelo Dr. Francisco Queiroz, observando a seguinte metodologia:

- a) receber organizadamente o trabalho da anterior Comissão e proceder à triagem do material por ela elaborado tendo em vista a sua actualização;
- b) apresentar ao Governo, para aprovação as bases legais para a revisão ou ajustamento das leis das Actividades económicas, dos Investimentos (nacionais e estrangeiros); das Actividades Comerciais, das Empresas Públicas, do Planeamento e de outros diplomas que se apresentem incompatíveis com a economia de mercado;
- c) compatibilizar as suas acções com as que se realizam actualmente no domínio da reforma cambial, orçamental e tributária;
- d) estudar, com o apoio da Faculdade de Economia, as várias reflexões já produzidas acerca da economia angolana e da caracterização da economia de mercado, nas suas diversas variantes e propor as medidas de correção pertinentes;
- e) elaborar, com o apoio da Faculdade de Direito, estudos sobre os mecanismos institucionais e orgânicos que permitem implementar um sistema de economia de mercado, na perspectiva do interventionismo moderno e da gestão descentralizada;
- f) encenhar estudos pontuais a realizar por especialistas e instituições nacionais ou estrangeira e promover em colaboração com a Universidade Agostinho Neto e outras instituições científicas, a realização de colóquios, mesas redondas, simpósios e outros eventos tendentes a colher os pontos de vista das diversas vertentes e sensibilidade sobre economia e gestão;
- g) solicitar acessoria técnica no quadro do Programa do Banco Mundial caso se repute necessário.

4.º — Para a realização do seu trabalho, a Comissão deverá elaborar, no prazo de 15 dias, com o apoio da anterior Comissão Técnica, um programa de trabalhos que contemple um cronograma de acções, prazos, especialistas e instituições a contactar, orçamento previsional e meios necessários.

5.º — À Comissão criada pelo presente despacho responderá directamente junto da Comissão Permanente do Conselho de Ministros.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Dezembro de 1993.

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 39/93
de 31 de Dezembro

A Lei n.º 72/76, de 23 de Novembro que criou a Secretaria de Estado dos Assuntos Sociais atribuiu a este sector o atendimento e actuação no seio das populações repatriadas, deslocadas, refugiadas e de 3.ª idade, deficientes físicos, infância e comunidade.

Atendendo a situação que o País sempre viveu, a actividade da Secretaria de Estado dos Assuntos Sociais esteve mais voltada para uma política social de emergência.

Face às mudanças políticas e económicas, tornou-se necessário o reajustamento da política social, transformando este Sector em Ministério, redefinindo as suas atribuições numa perspectiva de reestruturação orgânica e funcional.

Assim, impõe-se a necessidade de regulamentação da actividade do Ministério ora criado, responsável pela implementação de programas e projectos de assistência e reinserção social;

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o Estatuto Orgânico do Ministério de Assistência e Reinserção Social anexo ao presente decreto e que dele faz parte integrante.

Art. 2.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto neste decreto, particularmente o Decreto n.º 18/89, de 13 de Maio.

Art. 3.º — As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente decreto serão resolvidas por despacho do Ministro de Assistência e Reinserção Social.

Art. 4.º — Este decreto entra imediatamente em vigor.
Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Dezembro de 1993.

O Primeiro Ministro, *Marcolino José Carlos Moco*.

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*.

ESTATUTO ORGÂNICO DO MINISTÉRIO DE ASSISTÊNCIA E REINSERÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I Da Natureza e Atribuições

ARTIGO 1.º (Da natureza)

O Ministério de Assistência e Reinserção Social é o órgão do Governo que orienta, coordena e dirige a execução da política social relativa aos grupos mais vulneráveis.

ARTIGO 2.º
(Atribuições)

São atribuições do Ministério de Assistência e Reinserção Social entre outras as seguintes:

- a) conceber medidas globais no quadro do apoio à reinserção social;
- b) coordenar e executar a política de apoio assistencial às populações deslocadas e repatriadas com o apoio doutros órgãos vocacionados para o efeito;
- c) dinamizar o repatriamento e proceder à recepção, recenseamento e controlo estatístico dos cidadãos nacionais que regressam ao País promovendo a sua reintegração sócio-económica;
- d) promover o repatriamento livremente consentido dos refugiados;
- e) implementar a política de apoio e assistência aos refugiados de acordo com as convenções internacionais a que a República de Angola aderiu;
- f) assistir individualmente ou em grupos com o apoio de Organizações Nacionais e Internacionais, os refugiados que escolheram a República de Angola como país de asilo por forma a atingir a sua autosuficiência;
- g) assegurar a colaboração com instituições do Governo, e outras instituições na solução dos problemas derivados da situação de deslocados;
- h) assegurar a assistência aos idosos que não estejam abrangidos pela Segurança Social;
- i) programar e implementar acções de desenvolvimento das comunidades rurais e urbanas;
- j) estudar e executar políticas e programas visando a promoção integral da família;
- k) promover acções para a sobrevivência, protecção e desenvolvimento de crianças e adolescentes;
- l) promover programas de prevenção e combate à delinquência juvenil, bem como programas adequados à reeducação de menores;
- m) assegurar à criança em situação difícil as condições mínimas e necessárias para a sua segurança, formação e educação integral;
- n) desenvolver novas formas de apoio à criança com vista a abranger um número maior de crianças;
- o) assegurar o atendimento ao deficiente, garantindo e acompanhando a sua reinserção social;
- p) prestar assistência material e protecção aos cidadãos carenciados e sinistrados;
- q) promover simultaneamente a assistência e formação profissional aos deficientes como forma de minimizar as distorções provenientes dos factores sócio-económicos e psicológicos que advêm da sua situação, dinamizando a reintegração sócio profissional dos mesmos;
- r) coordenar e apoiar as diferentes acções multisectoriais no domínio da reabilitação integral;
- s) garantir a formação, superação e especialização dos quadros sociais em estreita cooperação com o Ministério da Educação;
- t) programar e garantir a utilização racional das doações feitas por organizações nacionais e internacionais;

- u) controlar e coordenar a recepção, bem como a distribuição e utilização das ajudas e doações de bens e valores provenientes de entidades estrangeiras e organizações internacionais;
- v) controlar e apoiar as actividades das entidades singulares e colectivas reconhecidas que prossigam fins idênticos ao Ministério;
- w) coordenar e orientar metodologicamente as actividades da Unidade Técnica de Coordenação das Ajudas;
- x) ocupar-se de outras tarefas que lhe forem acometidas superiormente.

CAPÍTULO II
(Da Estrutura Orgânica)

SECÇÃO I

(Do Órgão de Direcção e dos Órgãos em geral)

SUB-SECÇÃO I

(Do Órgão de Direcção)

ARTIGO 3.º

(Do Ministro)

1. O Ministro de Assistência e Reinserção Social é o membro do Governo que dirige superiormente o Sector.
2. No exercício das suas funções o Ministro será coadjuvado por dois Vice-Ministros a quem compete especialmente:

- a) assegurar a execução das leis e outros diplomas legais bem como tomar decisões necessárias para tal;
- b) orientar, coordenar e fiscalizar toda a actividade do Ministério;
- c) coordenar e superintender a actividade dos Vice-Ministros, Directores Nacionais, Directores de Gabinetes e outros responsáveis dos órgãos Centrais e Provinciais do Ministério;
- d) assegurar a representação do Ministério a nível Nacional e Internacional;
- e) gerir o orçamento anual do Ministério;
- f) coordenar os programas de investigação relacionados com as actividades de assistência e reinserção social exigindo a utilização de técnicas adequadas;
- g) orientar a política de quadros do Ministério em coordenação com os organismos nacionais competentes;
- h) promover a formação e o aperfeiçoamento dos Recursos Humanos a todos os níveis, para o eficiente funcionamento do Sector, controlando a sua realização, evolução e resultados;
- i) nomear, exonerar e promover o pessoal do Ministério;
- j) efectuar o controlo do funcionamento do Instituto de Formação de Quadros Sociais;
- k) praticar todos os demais actos necessários ao correcto exercício das suas funções e as que lhe forem determinadas por lei ou decisão superior.

ARTIGO 4.º

(Dos Vice-Ministros)

1. Os Vice-Ministros, sob a orientação e coordenação do Ministro, superintendem os órgãos que lhes forem atribuídos.
2. No exercício das suas funções compete aos Vice-Ministros:

- a) por designação expressa substituir o Ministro nas suas ausências e impedimentos;
- b) coadjuvar o Ministro, nas respectivas áreas de acção;
- c) praticar todos os demais actos que lhes forem determinados por lei ou delegados pelo Ministro.

SUB-SECÇÃO II
(Dos Órgãos em Geral)

ARTIGO 5.º
(Estrutura orgânica)

A estrutura orgânica do Ministério de Assistência e Reinserção Social integrará os seguintes órgãos:

- a) Órgãos Consultivos;
- b) Órgãos de Apoio;
- c) Órgãos Executivos Centrais;
- d) Órgãos Executivos Locais;
- e) Órgãos Tutelados.

1. É órgão consultivo:

O Conselho Consultivo.

2. São órgãos de apoio:

- a) os Gabinetes do Ministro e Vice-Ministros;
- b) o Gabinete de Estudos e Planeamento;
- c) o Gabinete Jurídico.

3. São órgãos executivos centrais:

- a) a Secretaria Geral;
- b) a Direcção Nacional de Assistência e Promoção Social;
- c) a Direcção Nacional de Infância;
- d) a Direcção Nacional de Apoio ao Deficiente;
- e) a Direcção Nacional de Intercâmbio e Cooperação;
- f) a Direcção Nacional de Logística e Transportes.

4. São órgãos executivos locais:

As Direcções Provinciais.

5. São órgãos tutelados:

- a) o Instituto de Formação de Quadros Sociais;
- b) a Unidade Técnica de Coordenação das Ajudas.

SUB-SECÇÃO III
(Dos Órgãos Consultivos)

ARTIGO 6.º
(Do Conselho Consultivo)

O Conselho Consultivo é o órgão de consulta e de assessoria em matéria de gestão, orientação, coordenação e disciplina dos serviços que integram o Ministério de Assistência e Reinserção Social.

Fazem parte do Conselho Consultivo, para além do Ministro que o preside:

- a) os Vice-Ministros;
- b) os Directores e Chefes de Gabinetes;
- c) os Directores Nacionais;

- d) os Chefes de Departamento Nacionais;
- e) os Directores Provinciais;
- f) outras entidades que o Ministro expressamente entenda convocar, ou convidar, em razão da matéria a tratar.

O Conselho Consultivo reger-se-á por regulamento próprio aprovado por despacho do Ministro.

SUB-SECÇÃO IV
(Dos Órgãos de Apoio)

ARTIGO 7.º

(Dos Gabinetes de Ministro e Vice-Ministro)

1. Os Gabinetes do Ministro e dos Vice-Ministros são órgãos de apoio e têm as seguintes atribuições:

- a) assegurar as relações com os outros gabinetes;
- b) garantir a ligação entre o Ministro, os Vice-Ministros e os Responsáveis dos órgãos do Ministério.

2. A estrutura interna do Gabinete do Ministro está regulada no Decreto n.º 61/76, de 19 de Junho e a mesma com as devidas adaptações, para os Gabinetes dos Vice-Ministros.

3. Os Gabinetes do Ministro e dos Vice-Ministros são dirigidos respectivamente, por Director de Gabinete e Chefes de Gabinete.

4. No exercício das suas funções o Director do Gabinete do Ministro poderá ser coadjuvado por um Director Adjunto.

ARTIGO 8.º

(Do Gabinete de Estudos e Planeamento)

1. O Gabinete de Estudos e Planeamento é o órgão de apoio do Ministério de Assistência e Reinserção Social que tem a seu cargo estudar, planificar e promover acções no domínio social e propor as medidas adequadas para as suas soluções.

2. O Gabinete de Estudos e Planeamento tem as seguintes atribuições:

- a) estudar e analisar o processo de desenvolvimento global e sectorial da área social, emitir pareceres sobre o mesmo e propor soluções alternativas ou medidas complementares com vista à sua melhoria;
- b) coordenar com os restantes órgãos do Ministério na elaboração de planos anuais de actividade do Ministério de Assistência e Reinserção Social e proceder a avaliação global e sectorial do seu cumprimento;
- c) promover investigações de carácter social de suporte aos programas a implementar;
- d) analisar a fundamentação e a viabilidade dos projectos de investimento do interesse do Ministério;
- e) estudar e programar as ajudas externas e planificar a sua distribuição de acordo com os programas e projectos;
- f) controlar a gestão das ajudas externas e dos fundos de contrapartida criados ao abrigo dos projectos e programas do Ministério;
- g) promover o aperfeiçoamento da informação estatística relativa ao Ministério em articulação com o sistema estatístico nacional;

- h) elaborar estudos e trabalhos de natureza estatística de acompanhamento e caracterização da evolução sectorial;
- i) colaborar na preparação da base material de estudo inerente à formação profissional dos quadros do Ministério;
- j) coordenar a preparação dos Conselhos Consultivos e participar na elaboração da respectiva documentação;
- k) adquirir, receber, conservar e classificar elementos bibliográficos e documentação de interesse para o Ministério;
- l) estabelecer laços de coordenação e cooperação nos Centros, Bibliotecas Nacionais e Internacionais, sempre que se mostre necessário os interesses do Ministério;
- m) ocupar-se de outras tarefas que lhe forem acometidas superiormente.

3. O Gabinete de Estudos e Planeamento exercerá as suas atribuições através da seguinte estrutura organizativa:

- a) Departamento de Análises e Acompanhamento dos Projectos;
- b) Departamento de Investigação Social;
- c) Departamento de Estatística;
- d) Centro de Documentação e Divulgação;

4. O Gabinete de Estudos e Planeamento é dirigido por um Director com a categoria equivalente a de Director Nacional e os Departamentos que o integram por Chefes de Departamento Nacional.

ARTIGO 9.^o (Do Gabinete Jurídico)

1. O Gabinete Jurídico é o órgão de apoio e assessoria do Ministério da Assistência e Reinserção Social que assegura o estudo e coordenação das acções de carácter técnico-jurídico do Sector.

2. O Gabinete Jurídico tem as seguintes atribuições:

- a) emitir pareceres sobre assuntos de natureza jurídica, tais como contratos, protocolos, acordos, convénios e outros documentos de natureza contratual, no âmbito nacional e internacional, bem como participar nos trabalhos preparatórios de elaboração e discussão desses documentos;
- b) estudar e dar forma jurídica aos diplomas legais e de mais documentos de natureza jurídica a emitir pelo Ministério;
- c) representar o Ministério nos actos jurídicos para os quais seja especialmente designado;
- d) coligir, anotar e divulgar a legislação e proceder a regulamentação das matérias relacionadas com actividades do Ministério e velar pela sua correcta aplicação;
- e) investigar e proceder a estudos de direito comparado com vista à elaboração ou aperfeiçoamento da legislação em vigor relativa ao Sector;
- f) velar pelo cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis ao Ministério dando a conhecer os casos de violação ou incumprimento;

- g) acompanhar, organizar e instruir processos de adopção e encaminhá-los aos respectivos órgãos;
- h) velar pela execução das penas ou medidas de segurança privativas de liberdade impostas pelos tribunais aos menores imputáveis;
- i) estudar, preparar e propor a implementação dos acordos, Convenções Internacionais que envolvam o Ministério;
- j) emitir pareceres sobre processos disciplinares e intervir em quaisquer inquéritos ou averiguações sempre que se torne indispensável o recurso do Gabinete;
- k) manter actualizados os ficheiros de legislação jurídica e doutrina sobre matéria de interesse específico;
- l) ocupar-se de outras tarefas que lhe forem acometidas superiormente.

3. O Gabinete Jurídico exercerá as suas atribuições através da seguinte estrutura orgânica:

- a) Departamento de Assuntos Jurídicos;
- b) Departamento de Contratos e Contencioso

4. O Gabinete Jurídico é dirigido por um Director com a categoria de Director Nacional e os Departamentos que o integram, por Chefes de Departamento Nacional.

SUB-SECÇÃO V (Dos Órgãos Executivos Centrais) ARTIGO 10.^o (Secretaria Geral)

1. A Secretaria Geral é o órgão do Ministério que tem por finalidade formular, orientar e coordenar os objectivos deste, no âmbito dos Recursos Humanos, Administrativo, Financeiro, e de Relações Públicas.

2. A Secretaria Geral tem as seguintes atribuições:

- a) dirigir, coordenar e apoiar as actividades administrativas do Ministério;
- b) elaborar o projecto de orçamento do Ministério, dirigir e controlar a sua execução, nos termos da legislação em vigor e das orientações metodológicas do Ministério das Finanças;
- c) elaborar o relatório de contas de gerência do Ministério e submeter a apreciação das entidades competentes;
- d) assegurar a gestão integrada do pessoal afecto aos órgãos do Ministério nos domínios do provimento, promoção, transferência, exoneração, aposentação e outras;
- e) consolidar os planos de necessidades em bens de consumo corrente, móveis e imóveis, equipamentos e outros dos diversos órgãos centrais e provinciais do Ministério e providenciar a sua aquisição, armazenamento e distribuição;
- f) controlar e zelar pela protecção e conservação dos bens patrimoniais e instalações do Ministério, escrutando sistematicamente e de forma actualizada os bens que constituem o património do Ministério;
- g) assegurar e controlar o cumprimento da política sobre protecção no trabalho, segurança e higiene;
- h) desenvolver acções de carácter social, tendo em vista a promoção sócio-económica, cultural, profissional e

- física do pessoal do Ministério;
- i) organizar e manter actualizado o cadastro da força de trabalho;
 - j) desenvolver acções de âmbito protocolar necessárias à actividade do Ministério;
 - k) ocupar-se de outras tarefas que lhe forem acometidas superiormente;

3. A Secretaria Geral exercerá as suas atribuições através da seguinte estrutura orgânica:

- a) Departamento de Administração e Gestão do Orçamento;
- b) Departamento de Recursos Humanos;
- c) Departamento de Relações Públicas e Protocolo.

4. A Secretaria Geral é dirigida por um Secretário-Geral com a categoria equivalente a de Director Nacional e os Departamentos que a integram por Chefes de Departamento Nacional.

ARTIGO 11.^º

(Direcção Nacional de Assistência e Promoção Social)

1. A Direcção Nacional de Assistência e Promoção Social é o órgão do Ministério que assegura o trabalho de promoção social junto de comunidades rurais, urbanas e suburbanas.

2. A Direcção Nacional de Assistência e Promoção Social tem as seguintes atribuições:

- a) programar a realização de acções tendentes à resolução dos diversos problemas sociais que as comunidades enfrentam;
- b) identificar as áreas e necessidades prioritárias com a participação da comunidade;
- c) sensibilizar, mobilizar e dinamizar vários programas na comunidade em que esta se sinta directamente envolvida no processo de mudança que atinja a melhoria do seu bem estar;
- d) ajudar a comunidade a encontrar formas, meios ou recursos necessários à solução dos seus problemas;
- e) participar no estudo que vise o desenvolvimento social da comunidade onde estão inseridas;
- f) atender as populações necessitadas a partir da própria comunidade;
- g) dinamizar programas e projectos em prol da família;
- h) dinamizar o repatriamento dos angolanos no exterior do país e proceder à sua reinserção na sociedade;
- i) garantir o apoio assistencial às populações deslocadas e garantir a sua reintegração nas zonas de origem;
- j) garantir a assistência em centros especializados e nas comunidades aos idosos que não estejam abrangidos pela segurança social;
- k) apoiar os refugiados residentes no País em colaboração estreita com organismos internacionais especializados;
- l) ocupar-se de outras tarefas que lhe forem acometidas superiormente.

3. A Direcção Nacional de Assistência e Promoção Social exercerá as suas atribuições através da seguinte estrutura orgânica:

- a) Departamento de Assistência e Reintegração;
- b) Departamento de Educação e Ação Comunitária.

4. A Direcção Nacional de Assistência e Promoção Social é dirigida por um Director Nacional e os Departamentos que a integram, por Chefes de Departamento Nacional.

ARTIGO 12.^º

(Direcção Nacional de Apoio aos Deficientes)

1. A Direcção Nacional de Apoio ao Deficiente é o órgão do Ministério de Assistência e Reinserção Social encarregado da assistência, orientação (reinserção e promoção sócio-económica do deficiente).

2. A Direcção Nacional de Apoio ao Deficiente tem as seguintes atribuições:

- a) assegurar aos deficientes, as condições mínimas de subsistência no seu meio familiar e social;
- b) promover a integração sócio-profissional dos deficientes;
- c) promover a integração comunitária dos deficientes;
- d) promover, orientar e supervisar as instituições para deficientes existentes ou a criar no País;
- e) ajudar o deficiente na identificação dos meios materiais e financeiros que permitam a sua reintegração social;
- f) apoiar os deficientes com a atribuição de meios de locomoção;
- g) ocupar-se de outras tarefas que lhe forem acometidas superiormente.

3. A Direcção Nacional de Apoio aos Deficientes exercerá as suas atribuições através da seguinte estrutura orgânica:

- a) Departamento de Análises e Orientação;
- b) Departamento de Integração Social.

4. A Direcção Nacional de Apoio ao Deficiente é dirigida por um Director Nacional e os Departamentos que a integram, por Chefes de Departamento Nacional.

ARTIGO 13.^º

(Direcção Nacional de Intercâmbio e Cooperação)

1. A Direcção Nacional de Intercâmbio e Cooperação é o órgão do Ministério de Assistência e Reinserção Social que tem como tarefa principal a definição dos objectivos e materialização das formas de relacionamento do Ministério com as organizações e instâncias nacionais e estrangeiras para a área social.

2. A Direcção Nacional de Intercâmbio e Cooperação tem as seguintes atribuições:

- a) desenvolver relações de cooperação e intercâmbio com as organizações internacionais especializadas interessadas nas actividades do Ministério;
- b) providenciar o intercâmbio com as organizações não governamentais, nacionais e internacionais no âmbito das organizações interessadas nas actividades do Ministério;
- c) elaborar propostas com vista a assegurar e coordenar a participação do Ministério em eventos internacionais e outros;
- d) participar nas negociações, acordos e convenções com outros países e organismos internacionais e asse-

- gurar o acompanhamento e sua execução;
- e) coordenar com o Gabinete Jurídico o estudo e análise das matérias a serem discutidas no âmbito das Comissões Mistas no tocante aos pontos de vista e interesses do Ministério;
- f) identificar fontes de financiamento e parceiros de cooperação para os projectos do Ministério;
- g) colaborar com as demais Direcções e Gabinetes, na elaboração do plano de deslocações ao exterior e assegurar a sua execução;
- h) desempenhar outras tarefas que lhe sejam acometidas superiormente.

3. A Direcção Nacional de Intercâmbio e Cooperação exercerá as suas atribuições através da seguinte estrutura orgânica:

- a) Departamento de Organizações Não-Governamentais;
- b) Departamento de Relações Internacionais.

4. A Direcção Nacional de Intercâmbio e Cooperação é dirigida por um Director Nacional e os Departamentos que o integram por Chefes de Departamento Nacional.

ARTIGO 14.^o

(Direcção Nacional de Infância)

1. A Direcção Nacional de Infância é o órgão do Ministério de Assistência e Reinserção Social que tem a seu cargo estabelecer os parâmetros de actuação no domínio da sobrevivência, educação, protecção e desenvolvimento dos grupos mais vulneráveis da 1.^a e 2.^a infância, crianças e adolescentes em situação difícil;

2. A Direcção Nacional de Infância tem as seguintes atribuições:

- a) regularizar a actuação de todo o trabalho a nível nacional, provincial e local nas zonas urbanas e rurais, relacionado com a criança e adolescente;
- b) estabelecer princípios e critérios de ordem pedagógica, de higiene e saúde nas instituições de infância;
- c) dinamizar, coordenar e apoiar a abertura de instituições;
- d) estudar novas formas de apoio à criança e adolescente no meio rural e urbano, com vista a alargar o atendimento a um maior número de beneficiários;
- e) mobilizar e sensibilizar a comunidade para encontrar alternativas adequadas a protecção e desenvolvimento da criança e adolescente;
- f) apoiar a criação de centros sociais junto dos centros da primeira infância e escolas com a participação da comunidade;
- g) dinamizar o trabalho de educação, com a participação da família e a comunidade para a integração da criança deficiente;
- h) aplicar os mecanismos de ajuda que facilitem a reinserção sócio-económica dos adolescentes em situação difícil;
- i) desenvolver programas de reintegração e colocação familiar das crianças separadas da família;
- j) elaborar programas de combate à delinquência juvenil, e o seu devido acompanhamento;
- k) garantir a reeducação de menores através de mecanismos adequados;

- l) implementar e orientar com o Ministério da Educação, programas, metodologias e normas para o desenvolvimento do trabalho pedagógico com as crianças da 1.^a idade;
- m) supervisar e controlar o cumprimento das normas estabelecidas nas instituições da infância integradas no sistema público;
- n) estabelecer com os órgãos competentes o quadro de necessidades alimentares para os utentes sob controlo do Ministério de acordo com as necessidades nutricionais;
- o) colaborar com o Ministério da Saúde na aplicação de diferentes programas de cuidados primários de saúde para melhoria da vida dos utentes, com vista a diminuição do grau de doenças e mortalidade;
- p) apoiar e orientar as organizações de solidariedade social que visam a protecção, educação e assistência às crianças e adolescentes;
- q) ocupar-se de outras tarefas que lhe forem acometidas superiormente.

3. A Direcção Nacional de Infância exercerá as suas atribuições através da seguinte estrutura orgânica:

- a) Departamento de Atendimento à 1.^a Infância;
- b) Departamento de Apoio ao Menor em Situação Difícil;
- c) Departamento de Atendimento ao Menor em Perigo de Delinquência;
- d) Departamento de Saúde e Alimentação.

4. A Direcção Nacional de Infância é dirigida por um Director Nacional e os Departamentos que a integram por Chefes de Departamento Nacional.

ARTIGO 15.^o

(Direcção Nacional de Logística e Transportes)

1. A Direcção Nacional de Logística e Transportes é o órgão do Ministério encarregue de garantir a execução das tarefas relacionadas com a recepção, desalfandegamento, transportes, registo, armazenamento e distribuição dos bens destinados aos diversos programas de acção do Ministério, bem como a gestão dos necessários meios logísticos.

2. A Direcção Nacional de Logística e Transportes tem as seguintes atribuições:

- a) coordenar, com os operadores as chegadas, o desalfandegamento e proceder ao levantamento dos produtos consignados ao Ministério, nos portos, aeroportos e outros locais;
- b) coordenar e controlar as actividades relacionadas com a transportação, armazenamento e distribuição dos bens destinados aos diferentes programas;
- c) assegurar o armazenamento adequado dos bens adstritos ao Ministério;
- d) garantir a operacionalidade e conservação dos meios logísticos existentes, assim como as necessidades de ampliação e aumento dos mesmos;
- e) instalar e acondicionar material de projecto e outros bens afectos ao Ministério providenciando a sua distribuição atempada e em condições de utilização;
- f) controlar e disciplinar o funcionamento dos meios de transporte de carga e de pessoal tirando deles o melhor rendimento;

- g) garantir a gestão adequada das oficinas e parques-auto, controlando e disciplinando a utilização das peças e acessórios, organizando os stocks em armazém;
- h) garantir a operacionalidade das viaturas ao serviço do Ministério com apoio das estruturas afins;
- i) efectuar o controlo das receitas provenientes dos serviços prestados pelas viaturas no âmbito dos interesses do Ministério;
- j) ocupar-se de outras tarefas que lhe sejam acometidas superiormente.

3. A Direcção Nacional de Logística e Transportes exercerá as suas atribuições através da seguinte estrutura orgânica:

- a) Departamento de Aprovisionamento e Gestão de Stocks;
- b) Departamento de Transportes.

4. A Direcção Nacional de Logística e Transportes é dirigida por um Director Nacional e os Departamentos que o integram por Chefes de Departamento Nacional.

SUB-SECÇÃO VI (Dos Órgãos Executivos Locais)

ARTIGO 16.^a (Direcções Provinciais)

1. Em cada Província será criada uma Direcção Provincial, dirigida por um Director Provincial.
2. As Direcções Provinciais têm por função acompanhar e assegurar ao nível da Província a aplicação dos princípios e orientações emanadas do Ministério.
3. As Direcções Provinciais estão sujeitas ao princípio da dupla subordinação, isto é, ao Ministro e ao Governador Provincial.
4. As Direcções Provinciais terão a organização determinada nos respectivos regulamentos internos.
5. Os órgãos das Direcções Provinciais são orientados metodologicamente e dependem tecnicamente dos órgãos centrais correspondentes.

SUB-SECÇÃO VII (Dos Órgãos Tutelados)

ARTIGO 17.^a (Tutela)

1. Sob tutela do Ministério de Assistência e Reinsersão Social funcionam os seguintes organismos, dotados de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira:
 - a) Instituto de Formação de Quadros Sociais;
 - b) Unidade Técnica de Coordenação das Ajudas (UTCA).
2. Os organismos constantes do número anterior regem-se por diploma próprio.

ARTIGO 18.^a

(Instituto de Formação de Quadros Sociais)

1. O Instituto de Formação de Quadros Sociais é o órgão dependente do Ministério de Assistência e Reinsersão Social, encarregue da formação, superação e actualização de quadros sociais básicos e médios, necessários ao eficiente funcionamento e desenvolvimento do Sector.

2. O Instituto de Formação de Quadros Sociais é dirigido por um Director nomeado por despacho do Ministro.

3. No exercício das suas funções, o Director do Instituto de Formação de Quadros Sociais será coadjuvado por um Subdirector Pedagógico e um Subdirector Administrativo.

ARTIGO 19.^a

(Unidade Técnica de Coordenação das Ajudas)

1. A Unidade Técnica de Coordenação das Ajudas é o órgão dependente do Ministério de Assistência e Reinsersão Social, cujas atribuições são as constantes do Decreto n.º 3/91, de 19 de Janeiro.

2. A Unidade Técnica de Coordenação das Ajudas é dirigida por um Director nomeado por despacho do Ministro.

CAPÍTULO III (Do Pessoal)

ARTIGO 20.^a (Quadro do pessoal)

1. O Ministério de Assistência e Reinsersão Social dispõe do pessoal constante do mapa em anexo ao presente diploma.

2. O quadro referido no número anterior poderá ser aprovado por decreto executivo conjunto dos Ministros da Assistência e Reinsersão Social, das Finanças e do Trabalho, Administração Pública e Segurança Social.

3. O pessoal e quadros dos órgãos extintos serão integrados nas estruturas do Ministério, de acordo com a sua capacidade, experiência e qualificação profissional, devendo para o efeito a Secretaria Geral (Departamento de Recursos Humanos) proceder no prazo de 90 dias a respectiva avaliação e reenquadramento.

4. O provimento dos lugares do quadro do pessoal, far-se-á nos termos da legislação em vigor aplicável à administração pública.

CAPÍTULO IV

(Disposições Finais e Transitórias)

ARTIGO 21.^a (Orçamento)

1. O Ministério disporá de orçamento próprio para o seu funcionamento cuja gestão obedecerá as regras estabelecidas na legislação em vigor.

2. Os órgãos tutelados disporão de orçamento próprio e autonomia administrativa e financeira de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 22.^a

(Estatutos e Regulamentos)

Os estatutos dos órgãos tutelados bem como os regulamentos internos previstos nos artigos anteriores serão aprovados 45 dias após a publicação do presente decreto.

O Primeiro Ministro, *Marcolino José Carlos Moco*.

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*.

Quadro do pessoal a que se refere o artigo 20.º do Estatuto que antecede.

N.º de lugares	Designação funcional	Grupo salarial	N.º de lugares	Designação funcional	Grupo salarial
	Dirigentes			2 Arquivistas de 1.ª classe.....	VII
1 Ministro.....	XXIII	6 Fiel de armazém de 1.ª classe.....	VII		
2 Vice-Ministro.....	XXI	6 Conferente de 2.ª classe.....	VII		
	Responsáveis		1 Operador de rádio de 1.ª classe.....	VII	
1 Secretário Geral.....	XVII	30 Aspirante.....	VI		
7 Director Nacional.....	XVII	8 Secretárias de 3.ª classe.....	VI		
1 Director de Gab. do Ministro.....	XV	1 Tesoureiro de 2.ª classe.....	VI		
21 Chefe de Depart. Nacional.....	XIV	3 Arquivista de 2.ª classe.....	VI		
2 Chefe de Gab. dos Vice-Ministros....	XIV	10 Fiel de armazém de 2.ª classe.....	VI		
1 Director Adj. do Gab. Ministro.....	XIII	6 Conferente de 3.ª classe.....	VI		
2 Chefe de Repartição de Expediente....	XI	1 Operador de rádio de 2.ª classe.....	VI		
32 Chefe de Secção.....	XI	4 Arquivista de 3.ª classe.....	V		
18 Director Provincial.....	XIV	10 Guardas.....	V		
	Técnicos Superiores		27 Escriturários-dactilógrafos.....	V	
2 Assessores principais.....	XIX	1 Telefonista de 1.ª classe.....	V		
3 Primeiros assessores.....	XVIII	2 Telefonista de 2.ª classe.....	IV		
6 Assessores.....	XVII	4 Continuos de 1.ª classe.....	IV		
10 Técnicos superiores principais.....	XVI	4 Continuos de 2.ª classe.....	III		
20 Técnicos superiores de 1.ª classe.....	XV	2 Estafetas-moto de 1.ª classe.....	III		
20 Técnicos superiores de 2.ª classe....	XIV	8 Auxiliares de limpeza Principal...	III		
	Técnicos		10 Auxiliares de limpeza de 1.ª classe.	II	
10 Especialistas principais.....	XIII	12 Auxiliares de limpeza de 2.ª classe.	I		
10 Especialistas de 1.ª classe.....	XII				
10 Especialistas de 2.ª classe.....	XI				
	Técnicos Médios				
4 Técnicos de 1.ª classe.....	X	Pessoal auxiliar			
10 Técnicos de 2.ª classe.....	IX	2 Encarregados.....	XII		
		20 Operários qualif. de 1.ª classe.....	XI		
		22 Operários qualif. de 2.ª classe.....	X		
		3 Motoristas de pesados principal....	IX		
		2 Carpinteiros.....	IX		
		20 Motoristas de pesado de 1.ª classe...	VIII		
		5 Cozinheiros.....	VIII		
		3 Governantas.....	VIII		
		1 Almoxarife.....	VIII		
		6 Motoristas de pesados de 2.ª classe.	VII		
		1 Jardineiro.....	VII		
		10 Motoristas ligeiros de 2.ª classe...	VI		
		2 Operador de reprografia.....	VI		
		8 Motoristas ligeiros de 1.ª classe....	VII		
		3 Lavadeiras.....	V		
		5 Ajudantes de cozinheiro.....	V		
		4 Operários não qualificados de 1.ª classe	V		
		11 Operários não qualificados de 2.ª classe	IV		
		87 Estivadores.....	III		
	Pessoal administrativo				
2 Oficiais Administ. principais.....	X				
8 Primeiro oficial.....	I				
20 Segundo oficial.....	VIII				
3 Secretária de 1.ª classe.....	VIII				
15 Operador de computador.....	VIII				
2 Conferentes de 1.ª classe.....	VIII				
30 Terceiro oficial.....	VII				
8 Secretária de 2.ª classe.....	VII				
1 Tesoureiro de 1.ª classe.....	VII				
1 Operador de telex.....	VII				

O Primeiro Ministro, *Marcolino José Carlos Moco*.

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*.

Rectificação

Por ter saído inexacto o artigo 8.º do estatuto da SIMPORTEX aprovado pelo Decreto n.º 38/93, do Conselho de Ministros, publicado no *Diário da República* n.º 50, 1.ª série, de 24 de Dezembro e com vista à reposição do seu conteúdo procedemos à publicação integral do referido artigo: